ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 25/08/2015

LEI Nº 2.231, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 950
DATA 26 AGO. 2015 HORAS 10:37
Carimbo/Assinatura

Dispõe sobre doação e desafetação de áreas do Poder Público Municipal a Entidade Cooperativa de Trabalho e Moradia LTDA-CTM, e concede isenção de tributos municipais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar a Entidade Cooperativa de Trabalho e Moradia LTDA - CTM, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ n°. 07.246.096/0001-11, com sede estabelecida na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, e ou diretamente aos beneficiários, contemplados pelo Programa, o imóvel relacionado abaixo:

Lote 04-Remanescente, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, gleba 08, 4ª etapa, fls. "C", situada no Perímetro Urbano, desta cidade, com área de 7.943879 há, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa o perímetro da área no marco 06-H, cravado na confrontação do lote 04 –B; daí segue confrontando com o lote 04-A no rumo de 8°44'40" SW e distância de 243,76 metros, até o marco 05-A; daí segue no rumo de 60°40'25" SW e distância de 123,72 metros em confrontação com a Fazenda Águas Francas, até o marco 06, cravado na confrontação do lote 05 e Fazenda Águas Françias; daí segue confrontando com o lote 05 no rumo de 22°33'30" SE e distância de 418,61 metros até o marco 06-A; daí segue confrontando com o Lote 04-C, no rumo de 81°15'20" SE e distância de 80,00 metros, até o marco 06-D; daí segue confrontando com o mesmo lote, no rumo de 8°44'40" SW e distância de 93,40 metros, até o marco 06-C, cravado na confrontação da Rodovia BR- 242; daí

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 26/08/2015
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

segue confrontando com a Rodovia BR-242, no rumo de 81°15'20" SE e distância de 136,18 metros, até o marco 06-F; daí segue confrontando com o lote 04-B, no rumo de 8°44'40" SW e distância de 130,00 metros até o marco 06-E; daí segue confrontando com o lote 04-B, no rumo de 81°15'20" SE e distância de 100,00 metros. Até o marco 06-H, ponto de partida do perímetro.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo fica desafetada de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, através do Programa MCMV-Entidades, com recursos do FDS – Fundo de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - A donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, desenvolvendo empreendimento de Interesse Social.

Art. 4º - O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade da Entidade Cooperativa de Trabalho e Moradia LTDA – CTM.

Parágrafo Único: Os benefícios fiscais concedidos por este artigo, só terão vigência até a entrega e transferência da propriedade aos beneficiários.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de agosto de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal